

Paulo Luís Sarmiento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua de Santa Catarina, n.º 391, 4.º esq.º, Porto, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [al. m), do artigo 36º, do CIRE].

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem [al. l), do artigo 36º, do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [al. i, do artigo 36º, do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; e A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-05-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

21 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.
2611092640

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1670/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 469/05.7TJCBR

Requerente: Fricasa — Produtos Alimentares, S. A.

Insolvente: Paciffigel — Comércio Alimentar e Congelados, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paciffigel — Comércio Alimentar e Congelados, Lda, NIF — 504350579, Endereço: Estrada Principal, Cegonha, Antanhol, 3040-585 Coimbra.

Administrador de Insolvência: Dr. Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marilava, 1º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado encerrado por despacho de 29-01-2008 — artigo 230º. nº. 1 al. a) do CIRE — (após a realização do rateio final).

Efeitos do encerramento: após registo da presente decisão a sociedade considera-se extinta — artigo 234º nº. 3 do CIRE -.

31 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

2611085732

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 1671/2008

Insolvência n.º 157/08.2TBCVL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3º Juízo de Covilhã, no dia 28-01-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Texteis J. Madeira e Adrião, Lda, NIF — 503544086, Endereço: Rua da Tapada, Bloco 3 — 2º Dtº, 6200-000 Covilhã, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Júlio Fernando Madeira da Cruz, Rua da Rapada, Bloco 3 — 2º Dtº — Conceição — Covilhã, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal — 3º Piso — O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

2611091479

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1672/2008

Processo especial de recuperação empresa (apresentação) Processo n.º 1017/04.1TYLSB

Requerente: Centro de Fisioterapia Central do Cartaxo, Lda.

São notificados os Credores de:

Requerente: Centro de Fisioterapia Central do Cartaxo, Lda., NIF — 501316647, domicílio: Alameda D. Afonso Henriques, 56, Alto do Pina, 1900 Lisboa, que por decisão de proferida nos presentes autos, foi designado o dia 09-04-2008 pelas 11:00, horas para a realização da Assembleia de Credores no Edifício deste Tribunal, como preceitua o disposto nos artigos 28.º do C.P.E.R.E.F.;

Foi reconhecida a situação de insolvência da entidade acima referida e determinado o prosseguimento da Acção Declarativa de Recuperação de Empresa (Artigo 25.º, n.º 1 do mesmo diploma);

Foi fixado em 60 dias o período de estudo e observação (Artigo 28.º, al. C) do mesmo diploma);

São ainda notificados os credores mesmo que preferentes, que pretendam intervir na Assembleia, que devem reclamar os seus créditos, se o já não fizeram, através de simples requerimento e bem assim, corrigi-los ou completá-los, conforme preceitua o disposto no artigo 44.º do citado Diploma, no prazo de 10 dias, contados da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Faz-se constar, que a petição inicial deu entrada na Secretaria em 16-09-2004, e que o seu duplicado se encontra à disposição de quem o quiser consultar neste Juízo dentro das horas normais de expediente.

31 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611091980

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1673/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 224/08.2TYLSB

Insolvente: “Axiomática II- Automação e Controlo Industrial, Lda”;

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, FAZ SABER:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 19-02-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

“Axiomática II- Automação e Controlo Industrial, Lda”; com sede em Centro Empresarial do Ral, Caminho Municipal, 1281, n.º 2, Ral, Vila Verde, Terrugem, Sintra -

É administrador do devedor:

Anabela Pereira da Silva Dias; com endereço em Rua dos Estorninhos, n.º 151, Cascais -

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Manuel Lemos Alves da Silva; com endereço em Rua Almeida Garrett, n.º 31, Lourel, 2710-349 Sintra -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E..

É designado o dia 05 de Maio de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611092547

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio (extracto) n.º 1674/2008

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito Dina La Salette Nunes, do(a) 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Mafra:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 626/04.3GBMFR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Zsolt Francia filho(a) de Zsolt Francia e de Ana Maria Francia natural de: Roménia; nacional de Roménia nascido em 07-07-1982 estado civil: Solteiro, profissão: Pedreiro, Passaporte — 5664579 domicílio: Rua Simões Barreto, n.º 99 — 2.º, 3080-321 Figueira da Foz, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292.º do C. Penal, praticado em 25-09-2004;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Dina La Salette Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.